

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Folha de S. Paulo

Class.: Constituições/Revisão

Data: 25/02/94

Pg.: 12 31

Em defesa dos povos indígenas

Luciano Mendes de Almeida

Em data de 3/02/94, o Conselho dos Povos e Organização Indígena do Brasil manifestou sua grande preocupação diante da revisão constitucional. Sentem-se atingidos por propostas que visam impedir a demarcação das terras na faixa de fronteiras, onde vivem mais de 100 mil índios.

Dezenas de outras sugestões dificultam a demarcação das terras indígenas em outras áreas, revelando que cresce a pressão de grupos econômicos interessados em explorar os recursos naturais nas reservas indígenas.

Em apoio à tendência em reduzir os direitos indígenas, voltam as campanhas nos meios de comunicação utilizando, lamentavelmente, os mesmos documentos apócrifos e falsas denúncias já firmemente desmentidos no período da Constituinte em 1987, e cuja argumentação se encontra nas atas da Comissão Parlamentar de Inquérito e no relatório do senador Ronan Tito.

Examinemos alguns aspectos dessa questão.

O primeiro é o da soberania nacional. É certo que nosso território deve ser defendido. O artigo 231 assegura por isso a prática em terras indígenas de atos de relevante interesse público da União, considerando-os compatíveis com os direitos dos índios. Esses atos devem, no entanto, ser regulamentados em lei complementar.

Outro aspecto, distorcido em recente programa de TV, refere-se à pesquisa e a lavra de minérios nas reservas indígenas.

O artigo 231 garante a exploração, desde que devidamente autorizada pelo Congresso, ouvidas as comunidades afetadas e assegurando-lhes a participação dos resultados da lavra.

O ministro Rubens Ricupero refere-se, em dois excelentes artigos ("Jornal do Brasil" de 30/01/94, e **Folha** de 31/01/94), à clareza meridiana do artigo 231 e recorda a necessidade de lei que regulamente a norma constitucional.

Há grupos que insistem no fato de que a área atribuída a certas populações indígenas é desproporcionada. No entanto, a relação dos povos indígenas à terra é determinada pela própria cultura e inclui um modo de apropriação dos recursos naturais diferente do nosso.

Por outro lado, no Brasil, que dizer de muitos proprietários que possuem enormes áreas e resistem à proposta de uma distribuição equitativa de suas terras? A quem aproveitariam as reservas indígenas? Aumentariam os latifúndios ou iriam às famílias de pobres lavradores?

Não são as terras indígenas a causa do problema fundiário brasileiro. O Incra revela que 40,86% de nosso território compõem-se de áreas ociosas.

Que sentido tem o ataque à ação dos missionários que defendem o direito dos índios? Há, da parte da Igreja, um crescente empenho em atender às exigências do diálogo religioso e ao dever de inculturação da mensagem evangélica. Aí está, sem dúvida, um desafio que requer respeito e amor.

É preciso ter presente a situação dos 280 mil índios brasileiros que aguardam a demarcação de suas terras. Em vez das 230 propostas de mudança dos direitos indígenas na revisão constitucional, cabe ao Congresso regulamentar os artigos, a fim de defender e promover a vida e cultura dos índios, primeiros cidadãos brasileiros e filhos de Deus.